



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Decreto n. 2123, de 27 de setembro de 2021

Institui o Programa Municipal de Retorno Seguro às Aulas Presenciais no Município de São Sebastião do Alto e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando que não obstante passados um ano e meio do surto epidêmico, declarado como PANDEMIA DO COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde OMS, em 11 de março de 2020, seus efeitos ainda perduram, com milhões de mortes no país e no mundo;

Considerando que apesar de tudo isso, com o avanço positivo da vacinação no País, com ênfase para o nosso Município, que aliás tem ganhado destaque em todos o Estado, vez que foi o primeiro a vacinar a faixa etária de 12 anos, dando mostras da viabilidade de um retorno seguro ao cotidiano, como tem ocorrido em outros países, contudo sem descuidar dos protocolos de proteção;

Considerando que o Ministério Público do Estado vem cobrando o retorno das aulas presenciais, conforme PA 11/2020/TOD/SAU.

Considerando que o Município não possui profissionais suficientes para o protocolo da SECDUC em relação ao retorno das aulas presenciais, haja vista a necessidade de distanciamento social, divisão de turmas dentre outros;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 281/98, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Decreto n. 1973//2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como CALAMIDADE PÚBLICA, no âmbito do Município de São Sebastião do Alto – RJ, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo n. 05, de 16 de abril de 2020, foi Decreto n. 47.246, de 01 de setembro de 2020, o Estado de Calamidade Pública em Virtude da Situação de Emergência decorrente do novo coronavírus, reconhecido por

meio da Lei Estadual n. 8.794/2020, prorrogado pelo Decreto n. 47.665/2021, o que conseqüentemente prorroga os efeitos do Decreto Municipal n. 1973/2020, até 31 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Retorno Seguro às Aulas Presenciais no Município de São Sebastiao do Alto – RJ, em caráter emergencial e temporário, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, em complemento e apoio às ações municipais alusivas ao retorno dos alunos às aulas presenciais, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - Para que o retorno às atividades presenciais em salas de aula seja feito de maneira segura e assertiva, as escolas devem se preparar em diversos aspectos para esse retorno, por meio de adequações apropriadas para a situação singular de cada instituição, devendo-se levar em conta estrutura física, dimensões do prédio e das salas, ventilação dos ambientes, áreas ao ar livre, número e faixa etária dos estudantes e, ainda, número de profissionais que trabalham em cada escola, dentre outros.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do Programa instituído no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, 17(dezessete) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no que preceitua o inciso IX, do artigo 2º da Lei Municipal n.281/98.

Parágrafo Único – A remuneração mensal dos Professores será de R\$ 1.350,56 (Mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), para uma jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Artigo 3º - O presente programa vigorará por 03 meses, ou seja, a partir de 01 de outubro de 2021, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogando, caso os instrumentos legais de calamidade pública estaduais e municipais sejam prorrogados, não podendo exceder 06 meses.

Artigo 4º - A quantidade de Professores necessários para atender as escolas da rede municipal de ensino áreas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação, poderá ser revisto mediante necessidade devidamente justificada.

Artigo 5º – Os recursos para cumprimento do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 27 de setembro de 2021

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Decreto n. 2123, de 27 de setembro de 2021

Anexo Único

Título: Programa Municipal de Retorno Seguro às Aulas Presenciais no Município de São Sebastião do Alto – RJ.

Caráter: Emergencial;

Âmbito: Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, em complemento e apoio às ações municipais alusivas ao retorno dos alunos às aulas presenciais.

Objetivos Gerais:

- Incentivar o retorno de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino às escolas de forma segura;
- Compatibilizar o quadro de funcionários presenciais com as atividades presenciais desenvolvidas na escola.

Ações:

- contratação de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade;
- realizar a divisão de alunos em grupos coorte, fixos e com poucos alunos, bem como estabelecer escala de horários para evitar aglomerações;
- garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na base curricular adotada pelas normativas das escolas municipais;
- assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes;
- planejar e executar trabalhos complementares;
- elaborar boletins e diários de classe de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Recursos financeiros: recursos destinados à educação, e demais recursos públicos pertinentes;

Prazo: 03 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a prorrogação dos instrumentos legais de declaração de calamidade pública estaduais e municipais, não podendo ultrapassar o limite de 06 meses.

São Sebastião do Alto, 27 de setembro de 2021.

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal